



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP: 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@recreio.mg.gov.br

GESTÃO 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 de 01 de abril de 2016.

## ***“ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos cargos de Professor I e II serão de R\$ 1.334,78 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), o qual configurará o piso do Magistério Municipal para os efeitos legais.

§1º. O piso de que trata o caput será pago aos servidores ocupantes do cargo de Professor I, em razão da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme previsto na Lei Complementar nº 39 de 2006.

§2º. O piso de que trata o caput será pago aos servidores ocupantes do cargo de Professor II, de maneira proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas, respeitado em todo caso o piso estabelecido pela presente Lei.

**Art. 2º.** O vencimento do cargo de Diretor Escolar I passa a ser de R\$ 1.781,76 (um mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

**Art. 3º.** O vencimento do cargo de Diretor Escolar II passa a ser de R\$ 2.004,48 (dois mil e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 4º.** O vencimento do cargo de Pedagogo passa a ser de R\$ 1.742,14 (um mil e setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

**Art. 5º.** O vencimento do cargo de Vice-Diretor Escolar, passa a ser de R\$ 1.447,68 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recreio, Minas Gerais em 01 de abril de 2016.

**ÔNIO FIALHO MIRANDA**  
**PREFEITO – MUNICÍPIO DE RECREIO**